



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.589  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando os dados epidemiológicos apresentados pela Secretária Municipal da Saúde ao Comitê de Operação de Emergência (COE), demonstrando o incremento da vacinação na população de Aracaju e a diminuição progressiva do número de casos, do número de óbitos e da taxa de ocupação dos leitos de retaguarda municipais;

Considerando que a retomada da economia no âmbito do Município de Aracaju, se faz necessária, mas deve ocorrer de forma progressiva, com o intuito de não comprometer as medidas adotadas na prevenção do contágio do COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 14 de outubro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as restrições em vigor, aprovadas no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2021 e determinações posteriores, até ulterior deliberação do Comitê de Operação de Emergência (COE), obedecidas as alterações especificadas neste Decreto.

**Art. 2º** O artigo 2º do Decreto nº 6.555, de 17 de setembro de 2021, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.573, de 30 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º ...

*Edu*

*NZJ*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.589  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

*I - ...*

*II - o limite de presença de público é de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estádio, e se o estádio for dividido em setores, a presença de público de cada setor deve obedecer ao limite de 50% (cinquenta por cento);*

*III - ...*

.....  
*X - ...*

*§ 2º ...*

*§ 3º O público autorizado a participar dos jogos na forma do § 1º deste artigo, poderá utilizar materiais de torcida, a exemplo de bandeiras, faixas, instrumentos musicais e similares.”*

**Art. 3º** O § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.502, de 1º de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º ...*

*§ 1º ...*

*§ 2º Em todos os casos, o retorno às atividades educacionais presenciais deve respeitar o uso obrigatório de máscara e o cumprimento dos protocolos sanitários.*

*§ 3º ...*

*§ 4º ...”*

*cuo*

*mf*

*ep*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.589**  
**DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**Art. 4º** Fica alterada a Tabela II do Anexo Único do Decreto nº 6.536, de 27 de agosto de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 14 de outubro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

  
**EDVALDO NOGUEIRA**  
**PREFEITO DE ARACAJU**

  
**Waneska de Souza Barboza**  
**Secretária Municipal da Saúde**

  
**Evandro da Silva Galdino**  
**Secretário Municipal de Governo**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.589  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

TABELA I

---

TABELA II  
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) comércio em geral	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados
b) concessionárias de veículos e motocicletas	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.

1950

1951

1952

1953



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.589**  
**DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

<i>c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>d) operadores turísticos</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas.</i>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.589**  
**DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

g) <i>shopping centers, galerias e centros comerciais</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centro comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item. - Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados</i>
h) <i>administração pública não essencial</i>	<i>07h às 17h</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	-
i) <i>clubes sociais, esportivos e similares</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
j) <i>eventos corporativos, técnicos, científicos e similares</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Etapa 1: a partir de 01/10/2021 - até 600 pessoas em ambientes fechados - até 900 pessoas em ambientes abertos</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.589**  
**DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

		<i>Etapa 2: a partir de 01/11/2021</i> <i>- acima de 600 pessoas em ambientes fechados</i> <i>- acima de 900 em ambientes abertos</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;</i> <i>- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;</i> <i>- Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento;</i> <i>- Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;</i> <i>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>k) eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares, não se enquadrando neste item os de caráter festivo de lazer coletivo, a exemplo de shows, baladas, blocos, micaretas e similares.</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Etapa 1: a partir de 01/10/2021</i> <i>- até 600 pessoas em ambientes fechados</i> <i>- até 900 pessoas em ambientes abertos</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;</i> <i>- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde;</i> <i>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
		<i>Etapa 2: a partir de 01/11/2021</i> <i>- acima de 600 pessoas em ambientes fechados</i> <i>- acima de 900 em ambientes abertos</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;</i> <i>- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;</i> <i>- Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento;</i> <i>- Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham</i>

WJ

Felipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.589  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

			<i>recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;</i> <i>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>l) eventos esportivos, profissionais ou amadores, exemplo de corridas, maratonas, cavalgadas, torneios, campeonatos e partidas das diversas modalidades esportivas, exceto de futebol profissional</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>- 600 (seiscentas) pessoas em ambientes fechados</i> <i>- Sem restrição de capacidade em ambientes abertos</i>	<i>- Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, desde que haja o cumprimento do protocolo sanitário específico e a aprovação do projeto submetido pela organização do evento à Secretaria de Estado da Saúde;</i> <i>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>m) eventos de jogos profissionais de futebol</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estádio, exclusivamente para pessoas vacinadas ou com teste negativo de Covid-19, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.555, de 17 de setembro de 2021.</i>	<i>- Permitida realização desde que observadas as regras do art. 9º-B da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>n) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Etapa 1: a partir de 01/10/2021</i> <i>- até 600 pessoas em</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;</i> <i>- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde;</i>

*M. J.*

*Edno*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.589  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

		<i>ambientes fechados - até 900 pessoas em ambientes abertos</i>	<i>- Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
		<i>Etapa 2: a partir de 01/11/2021 - acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021</i>
<i>o) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>p) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>

*WJ*

*Alu*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.589**  
**DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

q) atividades de treinamento de esporte profissional	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	- Permitida realização desde que observadas as regras do art. 9º-B da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
r) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	Etapa 1: a partir de 01/10/2021 - até 600 pessoas em ambientes fechados - até 900 pessoas em ambientes abertos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
		Etapa 2: a partir de 01/11/2021 - acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
s) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.	Sem restrição de horário de funcionamento	Etapa 1: a partir de 01/10/2021 - até 600 pessoas em	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde;



WJ



10

11

12



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.589  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

		<i>ambientes fechados - até 900 pessoas em ambientes abertos</i>	<i>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
		<i>Etapa 2: a partir de 01/11/2021 - acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>t) parques de diversão, circo e similares</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Inclui os parques de diversão e as áreas de lazer infantil de shopping centers, galerias e centros comerciais.</i>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.589**  
**DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

<i>u) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes</i>	<i>Sem restrição de horário</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>- Permanecem autorizadas as atividades administrativas de apoio, sem restrição de capacidade; - Fica autorizado o retorno de atividades presenciais, desde que respeitadas as datas e demais regras do art. 5º do Decreto nº 6.502, de 1º de julho de 2021.</i>
--	---------------------------------	------------------------------------	--



